

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Número do Processo	Data da Formalização	Unidade do SISEMA Responsável processo
1.1 Integrado a processo de AAF			
1.2 Não integrado a processo de Lic. Ambiental ou AAF	14.02.00.00002/2014	09/01/2014	NRRA de Itamarandiba
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: Marcelo Henrique Barbosa		2.2 CPF/CNPJ: 642.948.466-15	
2.3 Endereço: Rua Padre Belchior		2.4 Bairro: Polivalente	
2.5 Município: Diamantina		2.6 UF: MG	2.5 Município:Diamantina
2.8 Telefone(s): (38)3531-6303		2.9 e-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: Marcelo Henrique Barbosa		3.2 CPF/CNPJ: 642.948.466-15	
3.3 Endereço: Rua Padre Belchior		3.4 Bairro: Polivalente	
3.5 Município: Diamantina		3.6 UF: MG	3.5 Município:Diamantina
3.8 Telefone(s): (38)3531-6303		3.9 e-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Lagoa Bonita - Lote nº 18		4.2 Área total (ha): 40,8000	
4.3 Município/Distrito: São Gonçalo do Rio Preto		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis:13835 Livro: 02		Folha: 01	Comarca: Diamantina
4.6 Nº registro da Posse no Cartório de Notas:		Livro:	Folha: Comarca:
4.7 Coordenada Geográfica (Lat/Long)	X: 676411	Datum: WGS84	
	Y: 8009865	Fuso: 23S	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: Rio Jequitinhonha 2			
5.2. Sub-bacia ou microbacia hidrográfica: Rio Araçuaí			
5.3 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 12)			
5.4 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 12).			
5.5 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 12).			
5.6 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 72,19% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.7 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? Muito alta (especificado no campo 12)			
5.8 Bioma/Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
	5.8.1 Caatinga		
	5.8.2 Cerrado		
	5.8.3 Mata Atlântica		
	5.8.4 Ecótono (especificar): Transição entre Cerrado e Mata Atlântica		40:80:00
	5.8.5 Total		40:80:00
5.9 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
5.9.1 Área com cobertura vegetal nativa	5.9.1.1 Sem exploração econômica		29:62:87
	5.9.1.2 Com exploração sustentável através de Manejo		
5.9.2 Área com uso alternativo	5.9.2.1 Agricultura		
	5.9.2.2 Pecuária		05:74:03
	5.9.2.3 Silvicultura Eucalipto		04:85:98
	5.9.2.4 Silvicultura Pinus		
	5.9.2.5 Silvicultura Outros		
	5.9.2.6 Mineração		
	5.9.2.7 Assentamento		
	5.9.2.8 Infraestrutura		00:37:01
5.9.2.9 Outros (Especificar) Sede e Pomar		00:20:11	
5.9.3 Total			40:80:00

5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			Área (ha)	
5.10.1 APP com fragmentos da vegetação nativa				
5.10.2 APP com uso antrópico consolidado		Agrossilvipastoril		
		Outro: (Especificar)		
5.10.3 Total				
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
6.1 Tipo de Intervenção	Quantidade		Unid	
	Requerida	Passível de Aprovação		
6.1.1 Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca	09:52:18	09:52:18	ha	
6.1.2 Supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca			ha	
6.1.3 Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa			ha	
6.1.4 Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa			ha	
6.1.5 Destoca em área de vegetação nativa			ha	
6.1.6 Limpeza de área, com aproveitamento econômico do material lenhoso.			ha	
6.1.7 Corte/poda árvores isoladas em meio rural (especificado no item 12)			un	
6.1.8 Coleta/Extração de plantas (especificado no item 12)			un	
6.1.9 Coleta/Extração produtos da flora nativa (especificado no item 12)			kg	
6.1.10 Manejo Sustentável de Vegetação Nativa			ha	
6.1.11 Regularização de Ocupação Antrópica Consolidada em APP			ha	
6.1.12 Regularização de Reserva Legal	Demarcação e Averbação ou Registro		ha	
	Relocação		ha	
	Recomposição		ha	
	Compensação Florestal		ha	
	Desoneração		ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)	
7.1.1 Caatinga				
7.1.2 Cerrado				
7.1.3 Mata Atlântica				
7.1.4 Ecótono (especificar): Transição entre Cerrado e Mata Atlântica			09:52:18	
7.1.5 Total			09:52:18	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias	Vegetação Primária (ha)	Vegetação Secundária		
		Inicial (ha)	Médio (ha)	Avançado (ha)
7.2.1 Floresta ombrófila submontana				
7.2.2 Floresta ombrófila montana				
7.2.3 Floresta ombrófila alto montana				
7.2.4 Floresta estacional semidecidual submontana				
7.2.5 Floresta estacional semidecidual montana		09:52:18		
7.2.6 Floresta estacional decidual submontana				
7.2.7 Floresta estacional decidual montana				
7.2.8 Campo				
7.2.9 Campo rupestre				
7.2.10 Campo cerrado				
7.2.11 Cerrado				
7.2.12 Cerradão				
7.2.13 Vereda				
7.2.14 Ecótono (especificar)				
7.2.15 Outro (especificar) Refúgio Vegetacional				
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X	Y
Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca	WGS 84	23 K	676411	8009865

9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
9.1 Uso proposto	Especificação	Área (ha)	
9.1.1 Agricultura			
9.1.2 Pecuária	Pastagem	09:52:18	
9.1.3 Silvicultura Eucalipto			
9.1.4 Silvicultura Pinus			
9.1.5 Silvicultura Outros			
9.1.6 Mineração			
9.1.7 Assentamento			
9.1.8 Infraestrutura			
9.1.9 Manejo Sustentável da Vegetação Nativa			
9.1.10 Outro			
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
10.1.1 Lenha	-	-	-
10.1.2 Carvão	Carvão de origem nativa	160,61	M ³
10.1.3 Torete	-	-	-
10.1.4 Madeira em tora	-	-	-
10.1.5 Dormentes/ Achas/Mourões/Postes	-	-	-
10.1.6 Flores/ Folhas/ Frutos/ Cascas/Raízes	-	-	-
10.1.7 Outros	Uso na propriedade	40,20	M ³
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	11.2.2 Diâmetro(m):	11.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):			
11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS			
<ul style="list-style-type: none"> • Durante consulta feita ao Zoneamento Ecológico Econômico - ZEE foi constatado que o imóvel está localizado em área prioritária para conservação da flora, apresentando um percentual de Muito Alta, foi encontrada espécie da flora considerada imune de corte no estado de Minas Gerais (caraíba), bem como o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento é considerado Muito Alta. A área passível de aprovação não se encontra próxima de Unidades de Conservação bem como de Zona de Amortecimento, etc. • Conforme Listas Oficiais, no imóvel não foram observadas a ocorrência de espécies ameaçadas de extinção. 			
12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS			
<p>1. Histórico:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Data da formalização: 09/01/2014 • Data do pedido de informações complementares: 05/06/2014 • Data de entrega das informações complementares: 08/2014 • Data do pedido de informações complementares: 07/10/2014 • Data de entrega das informações complementares: 15/10/2014 • Data da emissão do parecer técnico: 10/11/2014 <p>2. Objetivo:</p> <p>É objeto desse parecer analisar a solicitação do co-proprietário do imóvel para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca. É pretendido com a intervenção requerida à implantação de atividade de pecuária em uma área correspondente a 9,5218 ha, conforme último requerimento apresentado.</p>			

3. Caracterização do imóvel:

O imóvel denominado Fazenda Lagoa Bonita - Lote nº 18, localizada no Município de São Gonçalo do Rio Preto possui uma área total de 40,8000 ha conforme Certidão de Registro de Imóveis da matrícula nº 13.835, Livro 2 da comarca de Diamantina. Do total da propriedade, 11,1713 ha, correspondente a 27,38% da área total do imóvel tem uso alternativo do solo, sendo que 5,7403 ha estão ocupados com pastagem, 4,8598 ha ocupados com silvicultura de eucalipto, 0,3701 ha de estadas internas e 0,2011 ha ocupados com a sede e área de pomar segundo planta topográfica apresentado pelo empreendedor.

Procedeu-se a realização de vistoria no dia 02/09/2014, pelas gestoras ambientais Valeria Andrade Costa - MASP 13651054, Júlia Melo Franco Neves Costa - MASP 13374970, Supram Jequitinhonha, tendo como acompanhante a Srta Cristiany Silva Amaral, engenheira florestal responsável pela elaboração e análise do inventário florestal. Em campo foi constatado que o solo é do tipo latossolo vermelho e latossolo vermelho-amarelo, de textura argilosa. A vegetação nativa encontra-se dentro do bioma Cerrado, com fitofisionomia de Floresta estacional semidecidual secundária em estágio inicial de regeneração e cerrado strictu sensu. O imóvel faz divisa na porção norte com uma área que também é de propriedade do referido co-proprietário, sendo que o mesmo solicitou intervenção nesta área contígua. A área está localizada dentro da bacia do Rio Jequitinhonha.

Da análise do ZEE

Em consulta ao Zoneamento Ecológico Econômico de Minas Gerais verificou-se que o imóvel não se localiza dentro e nem no entorno de nenhuma unidade de conservação, entretanto está em área prioritária para conservação (Biodiversitas). A vulnerabilidade natural na área de intervenção é muito alta, tendo sido influenciada pelos fatores bióticos, como a baixa conservação da flora e os fatores abióticos, tais como a vulnerabilidade água, vulnerabilidade solo, contaminação e erodibilidade que variaram de alta a muito alta. A prioridade para conservação da flora é especial.

4. Da Reserva Legal

A propriedade possui Reserva Legal devidamente averbada em Cartório de Registro de Imóvel, com área de 08,2080 ha constituída de Floresta estacional semidecidual, não inferior a 20% da área total e que se encontra em bom estado de conservação. A propriedade apresentou o cadastro ambiental rural - CAR.

5. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

O empreendedor formalizou o processo de Autorização Intervenção Ambiental - DAIA nº. 1402000025/2014 requerendo autorização para intervenção em área de vegetação nativa com o objetivo de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca para a implantação de pecuária.

A área pleiteada para supressão com uso proposto para pecuária conforme requerimento era de 9,5218 ha, tendo sido apresentado para fins de instrução processual um Plano de Utilização Pretendida com Inventário Florestal, elaborado pela Engenheira Florestal Cristiany Silva Amaral. Como o co-proprietário apresenta uma área contígua à analisada, onde o mesmo também solicitou autorização para intervenção ambiental, foi realizado um único inventário contemplando às duas propriedades totalizando uma área inventariada de 19,02 ha.

De acordo com o plano de utilização pretendida com inventário florestal, bem como vistoria em campo, percebeu-se que a propriedade onde foi solicitada intervenção encontra-se em área de transição entre os biomas de Cerrado e Mata Atlântica, sendo que a fitofisionomia *in loco* foi predominantemente do tipo Floresta Estacional Semidecidual.

Baseando-se nas características da vegetação observadas *in loco* em conjunto com as informações prestadas no inventário, pode-se afirmar que ela se encontra em estágio inicial de regeneração em conformidade com a Resolução CONAMA nº 392/2007, que define da seguinte forma (Art. 2º, inciso II, alínea a):

Estágio Inicial:

- Ausência de estratificação definida;
- Predominância de indivíduos jovens de espécies arbóreas, arbustivas e cipós, formando um adensamento (paliteiro) com altura de até 5 (cinco) metros;

- Espécies lenhosas com distribuição diamétrica de pequena amplitude com DAP médio de até 10 (dez) centímetros;

- Dominância de poucas espécies.

Podemos citar ainda as seguintes espécies indicadoras listadas na Resolução 392/2007, verificadas in loco e/ou constantes no inventário florestal: *Cecropia spp* (Embaúba), *Miconia spp*, *Dalbergia spp.*, *Nectandra spp.*, *Copaifera langsdorfii*, *Tapirira spp.*, *Xylopia spp.*, *Plathymenia reticulata*.

De acordo com o Art. 25 da Lei 11.428/2006 o corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão competente.

Caracterização da vegetação nativa a ser suprimida

- Inventário Florestal

Para caracterização da flora, determinação do rendimento lenhoso e definição do estágio de regeneração natural, o empreendedor elaborou um estudo fitossociológico na área de intervenção.

Para a estimativa do rendimento lenhoso e análise fitossociológica do estrato arbóreo arbustivo foram lançadas 9 parcelas de 500 m² (25x20m) cada, em amostragem casual simples. As parcelas consideradas na amostragem foram demarcadas em campo, georeferenciadas. O erro de amostragem encontrado foi de 9,99%. O Inventário Florestal foi conferido durante a vistoria realizada no empreendimento, conforme determina o Art. 31 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n.º. 1905/2013, os dados levantados em campo foram comparados e processados em escritório, sendo considerados satisfatórios.

Análise Inventário:

Foram encontrados 460 indivíduos arbóreos pertencentes a 52 espécies vegetais. A determinação dos estágios sucessionais da cobertura vegetal presente na área foi realizada com base nos parâmetros estabelecidos na Resolução CONAMA n.º. 392/2007.

- Do rendimento e da destinação do material lenhoso

O volume de madeira a ser suprimida é de 202,81 m³ em 9,5 hectares. Conforme informado nos estudos apresentados, o rendimento lenhoso proveniente da supressão da vegetação nativa serão destinados, 42,20 m³ serão destinadas ao uso na propriedade e 160,61 m³ serão destinados à produção de carvão vegetal correspondendo a 80,305 mdc.

- Da análise do Art. 11 da Lei 11.428/2006

- Espécies da Flora ameaçadas de extinção

Foi verificada a ocorrência de uma espécie considerada imune de corte no estado de Minas Gerais, *Tabebuia aurea* (caraíba). As espécies do gênero *Tabebuia sp.*, conhecidas popularmente como ipê amarelo, são declaradas imunes de corte no Estado de Minas Gerais segundo a Lei Estadual 9.743/88, alterada pela Lei 20.308/12, que prevê a reposição de 01 a 05 mudas a serem plantadas para cada indivíduo suprimido, ou através da compensação pecuniária no valor de 100 ufemgs por indivíduo suprimido. Como área a ser intervida será utilizada para pastagem a espécie em questão não deverá ser suprimida.

- Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

1) Redução da biodiversidade local, do abrigo e alimentação da fauna.

Medidas mitigadoras: Preservar as áreas de Reserva Legal, realizando o seu cercamento e protegendo-as contra o fogo.

Preservar as espécies imunes de corte e as espécies frutíferas. A madeira das espécies consideradas de lei ou

de uso nobre não deve ser destinada à produção de lenha ou carvão.

2) Exposição do solo deixando-o susceptível à erosão;

Medidas mitigadoras: Implantar medidas de proteção e conservação do solo como construção de bacias de contenção de águas pluviais (barraginhas) e curvas de nível.

3) Compactação do solo devido ao uso de máquinas durante as atividades de supressão e limpeza da área.

Medidas mitigadoras: Não realizar operações de destoca e transporte de material em épocas chuvosas, já que o tráfego de máquinas em solo molhado aumenta a possibilidade de compactação do solo;

4) Após intervenção da área, dar utilização a área liberada.

6. Conclusão da intervenção:

Por fim, sugere-se o **DEFERIMENTO** da regularização pretendida em uma área total de **09:52:18 ha** para a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, com rendimento lenhoso total de **202,81 m³**, na Fazenda Lagoa Bonita - Lote nº 18, do requerente co-proprietário Marcelo Henrique Barbosa.

As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pela Comissão Paritária – COPA Jequitinhonha.

Diante do exposto acima, em atendimento a Legislação Florestal Vigente, o processo deverá ser encaminhado à Procuradoria Jurídica da SUPRAM Jequitinhonha, para análise e emissão de parecer da área solicitada pelo requerente. Segue em anexo, arquivo fotográfico.

7. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 24 (vinte e quatro) meses para realizar a intervenção requerida e realizar o uso alternativo do solo.

13. RESPONSÁVEIS PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO).

Valeria Andrade Costa
MASP: 1365105-4
Supram Jequitinhonha

Júlia Melo Franco Neves Costa
MASP: 1337497-0
Supram Jequitinhonha

14. DATA DA VISTORIA

02/09/2014

15. DE ACORDO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO).

Rodrigo Ribas
MASP: 1220634-8
Diretor de Apoio Técnico

Wesley Alexandre de Paula
MASP: 1107056-2
Diretor de Controle Processual

Relatório Fotográfico



Foto 01: Vista geral da parcela conferida.



Foto 02: Emaranhado de caules.



Foto 03: Vista da reserva legal



Foto 04: Relevo plano e solo do tipo latossolo



Foto 05: Reflorestamento de eucalipto



NOTA JURÍDICA nº. 276/2014.

Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 14020000002/14

Requerente: Marcelo Henrique Barbosa **CPF:** 642.948.466-15

Imóvel da Intervenção: Fazenda Lagoa Bonita – **Lote nº 18**

Objeto:

- Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 9,5218 ha;

Município: São Gonçalo do Rio Preto

Área da Propriedade: 40,80 ha.

Reserva Legal já averbada: 08,208 ha.

Finalidade/Atividade: Pecuária

Núcleo Responsável: NRRRA de Serro e Supram/Jeq

Autoridade Ambiental: Valéria Andrade Costa – Masp. 1365105-4 e Júlia Melo Franco Neves Costa – Masp. 1337497-0

Projeto apresentado:

- Plano Simplificado de Utilização Pretendida.
- Inventário Florestal.

Normas observadas para a análise:

- Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905, de 2013; Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, Lei Federal nº 11.428/2006 e Resolução SEMAD nº 1.871/2013.

Vistos...

1 – RELATÓRIO



Em análise ao processo em tela nota-se que o mesmo tem como objetivo a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 9,5218 ha com objetivo de implantação de pecuária em área de transição entre Cerrado e Mata Atlântica.

2 – ANÁLISE

2.1) Área de Transição entre o Bioma Cerrado e Mata Atlântica.

O imóvel rural em questão se encontra em uma área de transição entre o Bioma Cerrado e o Bioma Atlântica, com verificação *in loco* de fisionomia de Floresta Estacional Semidecidual, ensejando, assim, a aplicação da Lei Federal nº 11.428/2006.

O estágio sucessional para a área ficou caracterizado como secundário em estágio inicial de regeneração, o que autoriza a supressão pretendida nos termos do art.25 da Lei Federal nº 11.428/2006.

Como o uso alternativo do solo a ser dado é a atividade de pecuária, não incide a restrição imposta pela Resolução SEMAD nº 1.871/2013.

2.2) Da Inexistência de área abandonada ou não efetivamente utilizada no imóvel em questão, segundo Parecer Único – Anexo III.

O art.68 da Lei Estadual nº 20.922/2013 preceitua que não será permitida a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo no imóvel rural que possuir área abandonada ou não efetivamente utilizada, o que não ficou caracterizado no imóvel rural em questão, conforme Parecer Único – Anexo III de fls. 133/136.

2.3) Da Inscrição do imóvel rural no CAR

Constata-se nos documentos de fls. 72/73, que o imóvel rural em questão foi cadastrado/inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR. A intervenção na cobertura vegetal nativa dependerá da inscrição no imóvel no CAR, segundo preceitua o art.63 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

2.4) Da Reserva Legal

Consta na matrícula do imóvel registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Diamantina/MG, sob o nº 13.835, AV – 1, a averbação de Reserva Legal conforme documento de fl.09.



2.5) Da CND

Foi constatada a inexistência de débitos de natureza ambiental, conforme certidão de fl.138, conforme exigência contida na Resolução SEMAD nº 412/2005.

2.6) Do pagamento dos custos de análise

Consta dos autos do processo comprovante de pagamento dos custos de análise (fl.130), conforme exigência da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125/2014.

2.7) Da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013

Nota-se que foi acostada ao processo administrativo em tela a documentação exigida pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013, com destaque para Plano Simplificado de Utilização Pretendida.

Nota-se ainda, a apresentação de Inventário Fitossociológico, conforme exigência do art.32 do Decreto Estadual nº 6.660/2008.

2.8) Da ocorrência de espécies imunes de corte

Nota-se pelo Parecer Único – Anexo III, que na área requerida para a intervenção foi identificada a espécie imune de corte, denominada *Tabebuia áurea* (caraíba), que não poderá ser suprimida, conforme vedação da legislação ambiental.

Por último cumpre destacar, que a presente nota jurídica se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais da intervenção pretendida, não tendo qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos.

3 – DA CONCLUSÃO

Isto posto,

Considerando encontrar-se o processo instruído com os documentos necessários à formalização do processo, conforme disposto na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013 e art.32 do Decreto Federal nº 6.660/2008;

Considerando a existência de parecer técnico opinando pela viabilidade ambiental das intervenções pretendidas, conforme Anexo – III de Parecer Único;

MANIFESTA esta Diretoria de Controle Processual, posicionamento **FAVORÁVEL** ao pleito interventivo, cabendo a COPA deliberar sobre o pedido de supressão de vegetação



nativa com destoca, nos termos do art. 16, I da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013.

Caso seja aprovado pela COPA a supressão pretendida, o Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental – DAIA **deverá ser emitido somente após a comprovação do pagamento da Taxa Florestal.**

É o parecer, s.m.j.

Diamantina, 19 de novembro de 2014.

Wesley Alexandre de Paula

Diretoria de Controle Processual

OAB/MG 84.611//MASP. 1107056-2